

**Objeto**

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção), de 22 de novembro de 2007, Carpi Badía/Comissão, (F-110/06, ainda não publicado na Coletânea), e tendente à anulação desse acórdão.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas por José Maria Carpi Badía

(<sup>1</sup>) JO C 92 de 12.4.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2011**  
**— Transnational Company «Kazchrome» e ENRC Marketing/Conselho e Comissão**

(Processo T-107/08) (<sup>1</sup>)

*(«Dumping — Importações de silício-manganês originárias da República Popular da China e do Cazaquistão — Recurso de anulação — Preço de exportação — Comparação entre o preço de exportação e o valor normal — Cálculo da margem de subcotação — Responsabilidade extracontratual»)*

(2012/C 25/91)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Transnational Company «Kazchrome» AO (Aktobe, Cazaquistão); e ENRC Marketing AG (Kloten, Suíça) (representantes: inicialmente, L. Ruessmann e A. Willems e, posteriormente, Willems e S. De Knop, advogados)

*Recorridos:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente, J.-P. Hix, agente, assistido por G. Berrisch e G. Wolf, advogados, e, posteriormente, J.-P. Hix e B. Driessen, agentes, assistidos por G. Berrisch, advogado); e Comissão Europeia (representantes: H. van Vliet e K. Talabér-Ritz, agentes)

*Intervenientes em apoio dos recorridos:* Euroalliages (Bruxelas, Bélgica) (representantes: J. Bourgeois, Y. van Gerven e N. McNelis, advogados)

**Objeto**

Por um lado, anulação do Regulamento (CE) n.º 1420/2007 do Conselho, de 4 de dezembro de 2007, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de silício-manganês originário da República Popular da China e do Cazaquistão e que encerra o processo relativo às importações de silício-manganês originárias da Ucrânia (JO L 317, p. 5)), na medida em que diz respeito às importações de silício-manganês produzido pela Transnational Company «Kazchrome» AO, e, por outro, um pedido de indemnização.

**Dispositivo**

1. O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1420/2007 do Conselho, de 4 de dezembro de 2007, que institui um direito antidumping

definitivo sobre as importações de silício-manganês originário da República Popular da China e do Cazaquistão e que encerra o processo relativo às importações de silício-manganês originárias da Ucrânia, é anulado na parte aplicável às importações de silício-manganês produzido pela Transnational Company «Kazchrome» AO.

2. É negado provimento ao recurso quanto ao resto.
3. A Transnational Company «Kazchrome» e a ENRC Marketing AG suportarão metade das suas próprias despesas bem como as despesas da Comissão Europeia.
4. O Conselho da União Europeia suportará metade das despesas da Transnational Company «Kazchrome» e da ENRC Marketing bem como as suas próprias despesas.
5. A Euroalliages suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 116, de 9.5.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2011**  
**— Sniace/Comissão**

(Processo T-238/09) (<sup>1</sup>)

*(«Auxílios de Estado — Acordos de renegociação de dívidas — Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado comum — Dever de fundamentação»)*

(2012/C 25/92)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Sniace, SA (Madrid, Espanha) (representantes: F. J. Moncholí Fernández e S. Rating, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representante: C. Urraca Caviedes, agente)

**Objeto**

Pedido de anulação da Decisão 2009/612/CE da Comissão, de 10 de março de 2009, relativa à medida C-5/2000 (ex NN 118/1997) implementada pela Espanha a favor da empresa Sniace, SA, Torrelavega, Cantábria, e que altera a Decisão 1999/395/CE (JO L 210, p. 4).

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Sniace, SA é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia, incluindo as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

(<sup>1</sup>) JO C 193 de 15.8.2009.